



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 às 21:53
Rubrica: Rui ID 4345648-0

Processo.n.º.: E-12/020.306/2011
Apensos n.ºs.: E-12/020.298/2011
E-12/020.640/2011
Autuação: 14/07/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Informações da Light sobre presença de gás em caixas subterrâneas
Sessão Regulatória: 31 de julho de 2014

RELATÓRIO

O presente Regulatório decorreu da necessidade identificada de inspeções conjuntas nas caixas subterrâneas da Light, com a participação daquela empresa e da CEG.

Frise-se que, através de mensagens via e-mail, o Presidente desta Agência tomou conhecimento, por meio de planilha disponibilizada pela Light, de 19 (dezenove) endereços que se encontravam com alto índice de gás.

Por isso, foi expedido o ofício AGENERSA/PRESI n.º. 347/11 para a Concessionária CEG adotar providências imediatas, bem como prestar informações referentes às medidas tomadas, acompanhadas dos devidos esclarecimentos.

Após inspeção nas caixas subterrâneas da Light, a CAENE conclui: "(...) Das 20 caixas subterrâneas da LIGHT inspecionadas, 19 da listagem em anexo e uma selecionada por esta Gerência:

Nível de Medição	Quantidade de Caixas	%
100% LEL	10	50%
98% LEL	01	5%
84% LEL	01	5%
76%LEL	01	5%
50% LEL	01	5%
39% LEL	01	5%
6% LEL	02	10%
5% LEL	01	5%
4% LEL	01	5%
3% LEL	01	5%
Total	20	100%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 p.º 2154
Rubrica: Rui ID 4345648-0

Com base nos resultados das medições efetuadas pela CAENE e, levando em consideração os riscos de acidentes encontrados, as ações da Concessionária para tratar o assunto e com base no Contrato de Concessão, aquele órgão técnico sugeriu ao Conselho Diretor editar e baixar uma Instrução Técnica da AGENERSA¹.

¹ Com base nos resultados das medições efetuadas, levando em consideração os riscos de acidentes encontrados e as ações da Concessionária para tratar o assunto e com base no Contrato de Concessão que em seu Anexo II — Requisitos de Qualidade e Segurança dos Serviços — Parte 1 — Metas e Melhorias item (11) Sistema de Emergência que determina que a Concessionária que elaborasse plano de emergência e aprimorasse o sistema de atendimento aos chamados de emergência, informação às autoridades competentes bem como capacitar sempre seus empregados para prevenção e atendimento em casos de acidentes e também, como base no mesmo Anexo II — Parte 2 — Serviços aos Usuários/Prazos de Atendimento Item (13) Prazo de Atendimento Usuários alínea (A) Serviços Obrigatórios, que determina que os atendimentos emergenciais em redes e cabines devem ser atendidos num prazo máximo de 02 (duas) horas, sugiro ao Conselho Diretor editar e baixar uma Instrução Técnica da AGENERSA contendo o seguinte texto:

"Nas inspeções de caixas subterrâneas das caixas da Concessionária da LIGHT, que forem identificadas a presença de gás deverá ser tratada pela Concessionária com os seguintes procedimentos que seguem abaixo:

1. Caixas com a presença de 80 a 100% LEL

A Concessionária deverá de imediato providenciar turma de emergência ao local e num prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da identificação e notificação elou conhecimento de uma determinada caixa subterrânea foi identificada com 80 a 100% do LEL, iniciar obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada;

2. Caixas com a presença de 50 a 79% LEL

A Concessionária deverá de providenciar turma de emergência ao local e num prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da identificação e notificação elou conhecimento de uma determinada caixa subterrânea foi identificada com 80 a 100% do LEL, iniciar num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, iniciar obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada, sendo que durante esse prazo máximo deverá a Concessionária manter a caixa monitorada certificando que a mesma não alcance os níveis citados na situação (1) e que caso ocorra deverá a mesma agir conforme indicado no item (1);

3. Caixas com a presença menor de 50% LEL

A Concessionária deverá de providenciar turma de emergência ao monitorando os índices LEL duas vezes ao dia no local e num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da identificação e notificação elou conhecimento de uma determinada caixa subterrânea foi identificada com presença menor que 50 % do LEL, iniciar obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada, sendo que durante esse prazo deverá a Concessionária manter a caixa monitorada certificando diariamente, duas vezes por dia, conforme já mencionado e que caso ocorra mudança dos níveis para situações indicadas nos itens (1) e (2) deverá a mesma agir conforme indicado no item (1) e (2) respectivamente.

A cada 48 (quarenta e oito) horas deverá a Concessionária enviar Relatório detalhado das ações que estão sendo desenvolvidas em cada um dos pontos tratados. Nestes relatórios deverão conter históricos do monitoramento do LEL de cada ponto e demais ações operacionais efetivadas".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 P.º 2155
Rubrica: Rmpe 104345648-0

Juntada aos autos correspondências da Concessionária DIJUR-E-1445/11 (14/07/11) e DIJUR-E-1473/11 (15/07/11), contendo informações das caixas subterrâneas da Light, nas quais foram realizadas inspeções e os seus respectivos endereços.

Expedido ofício AGENERSA/PRESI n.º 349 (15/07/11) apontando, com base nas sugestões da CAENE, as medidas procedimentais a serem adotadas imediatamente tendo em vista as inspeções realizadas.

Correspondência da CEG (PRESI - 018/11 - 18/07/11) manifestando a sua concordância com os termos apresentados no último ofício expedido, apresentando propostas e comentários no sentido de aprimorar e introduzir alguns procedimentos e rotinas nas atividades operacionais, de maneira a otimizar o trabalho a ser realizado.

Novo ofício expedido AGENERSA/PRESI n.º 350 (18/07/11) encaminhando as medidas procedimentais a serem adotadas imediatamente pela Concessionária, quais sejam:
"(...)

1. proceder, imediatamente, pesquisa de vazamento na rede de gás canalizado nos bairros Botafogo, Flamengo e Laranjeiras, deste município do Rio de Janeiro/RJ, emitindo relatório diário a esta Agência Reguladora através do e-mail: jcalfo@ageneisa.ri.pov.br.

2. proceder a vistoria das suas caixas subterrâneas e, buscando a colaboração da LIGHT, nas caixas da referida empresa, localizadas nos bairros acima citados, deste município do Rio de Janeiro, emitindo relatório diário a esta Agência Reguladora através do e-mail jcalfo@acienera.ri.ciov.br.

2.1. Nas caixas subterrâneas onde for detectada a presença de gás, deverão ser adotados os procedimentos abaixo descritos:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 nº 2156
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

I- Caixas com a presença de 80 a 100% de LEL

A Concessionária deverá, de imediato, enviar turma de emergência ao local e, num prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação e/ou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com 80 a 100% do LEL, iniciar obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada;

II- Caixas com a presença de 50 a 80% de LEL

A Concessionária deverá enviar turma de emergência ao local, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação e/ou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com 50 a 80% do LEL e iniciar, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada; durante todo esse prazo deverá a Concessionária manter a caixa monitorada, medindo os índices LEL pelo menos duas vezes ao dia, certificando-se de que a mesma não alcance os níveis citados no item I, o que, caso ocorra, ensejará as providências descritas no item I.

III - Caixas com a presença menor de 50% de LEL

A Concessionária deverá enviar turma de emergência ao local e, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação e/ou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com presença menor que 50 % do LEL, iniciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada, sendo que, durante todo esse prazo deverá a Concessionária manter a caixa monitorada, medindo os índices LEL pelo menos uma vez ao dia e, caso ocorra mudança dos níveis para as situações indicadas nos itens I e II, a Concessionária deverá adotar as providências citadas nos referidos itens.

3. A cada 48 (quarenta e oito) horas a Concessionária deverá enviar Relatório detalhado das ações que estão sendo desenvolvidas em cada um dos pontos tratados. Tais relatórios deverão conter histórico do monitoramento do LEL de cada ponto e demais ações operacionais efetivadas".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 2157
Rubrica: *Rui* ID 4345648-0

Em resposta ao ofício AGENERSA/PRESI nº. 350, a Concessionária, em sua correspondência PRESI - 020/11, de 20/07/11, acusa o recebimento daquele documento e manifesta a sua concordância com os termos lá contidos.

Pela Resolução do Conselho-Diretor Nº. 243, de 14/07/11, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para a minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Juntado aos autos mensagens, via e-mail, trocadas entre representantes da CEG, da AGENERSA e do Poder Concedente, contendo informação a respeito das inspeções de caixa subterrâneas da Light em conjunto, conforme determinação contida no ofício AGENERSA 349/11.

Expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 352/11 ao Presidente da CEG e CEG RIO, com cópia para diversas autoridades², encaminhando medidas procedimentais a serem adotadas pelas Concessionárias³.

² Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Secretário Municipal de Conservação

Ilmo. Sr. Presidente da ANEEL

Ilmo. Sr. Presidente da LIGHT S.A.

Ilmo. Sr. Presidente do CREA-RJ

³

1. Manter contato com a empresa especializada contratada pelo Município do Rio de Janeiro para acompanhar o monitoramento que será feito, esclarecendo que tal acompanhamento tem por objetivo a adoção de providências imediatas na hipótese de ser verificado vazamento na rede de gás canalizado, emitindo relatório diário a esta Agência Reguladora através do e-mail: jcalfo@agenersa.rj.gov.br.

2. Fazer o reparo imediato nos pontos da rede de gás canalizado onde seja constatado vazamento.

3. Nas caixas subterrâneas onde for detectada a presença de gás, deverão ser adotados os procedimentos abaixo descritos:

I-Caixas com a presença de 80 a 100% de LEL

A Concessionária deverá, de imediato, enviar turma de emergência ao local e, num prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação e/ou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com 80 a 100% do LEL, iniciar obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada;

II- Caixas com a presença de 50 a 80% de LEL

A Concessionária deverá enviar turma de emergência ao local, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação e/ou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com 50 a 80% do LEL e iniciar, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada; durante todo esse prazo deverá a Concessionária manter a caixa monitorada, medindo os índices LEL pelo menos duas vezes ao dia, certificando-se de que a mesma não alcance os níveis citados no item 1,0 que, caso ocorra, ensejará as providências descritas no item I.

III - Caixas com a presença menor de 50% de LEL

A Concessionária deverá enviar turma de emergência ao local e, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação e/ou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com presença menor que 50 % do LEL, iniciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 nº 2158
Rubrica: Ruy 10 4345648-0

Tais medidas foram determinadas no contexto do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre o Estado, o Município, o CREA e o Ministério Público, objetivando a verificação das redes das concessionárias envolvidas a fim de tentar identificar eventuais problemas que possam causar acidentes e por em risco a segurança e o patrimônio das pessoas e dos entes públicos.

Após as aludidas informações, centenas de e-mails foram trocados, bem como diversos relatórios de fiscalização juntados aos autos, entre CEG, LIGHT e a Câmara Técnica de Energia no que refere a inspeção e monitoramento dos bueiros.

Conforme documentos dos autos, constam diversos Relatórios de Fiscalização⁴ da CAENE, os quais relatam as inspeções realizadas nas caixas subterrâneas da Concessionária Light.

Através da correspondência DIJUR-E-1137/2012, a Concessionária anexa aos autos cópia do 1º Aditivo ao Termo de Compromisso firmado em 28/07/11, entre a CEG, Ministério Público, o Município e a AGENERSA assinado por todos os participantes.

Aquele Termo teve por objeto "(...) o compromisso da CEG em, dentro do âmbito de sua competência, realizar as obras de manutenção e renovação das redes de distribuição de gás canalizado da CEG (...) de forma ágil e com os menores transtornos possíveis à população da Cidade do Rio de Janeiro, de maneira a atender ao interesse público envolvido".

encontrada, sendo que, durante todo esse prazo deverá a Concessionária manter a caixa monitorada, medindo os índices LEL, pelo menos uma vez ao dia e, caso ocorra mudança dos níveis para as situações indicadas nos itens I e II, a Concessionária deverá adotar as providências citadas nos referidos itens.

4. A cada 48 (quarenta e oito) horas a Concessionária deverá enviar Relatório detalhado das ações que estão sendo desenvolvidas em cada um dos pontos tratados. Tais relatórios deverão conter histórico do monitoramento e demais ações operacionais efetivadas.

⁴ P-018/11, P-19/11, P-20/11, P- 21/11, P- 22/11, P-25/11, P-029/11, P-32/11, P-034/11, E-010/12, E-014/12, E-020/12, E-021/12, E-022/12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 fl. 2159
Rubrica: Ruyter ID 4345648-0

Consta naquele documento que "(...) o significativo volume de obras concentradas em 2 (dois) bairros da Cidade - Centro e Copacabana (...) causam impactos nos logradouros públicos, gerando transtornos ao tráfego e à travessia de pedestres". Salienta "(...) a necessidade a observância da legislação municipal quanto aos canteiros de obras, colocação de tapumes e demais medidas pertinentes", cita "(...) a respeito das recomposições, recapeamentos e restauros dos pavimentos asfálticos das vias públicas dentre outros itens".

Por fim, estipula multa pelo descumprimento pela Concessionária CEG das obrigações por ela assumidas.

Através do ofício AGENERSA/PRESI nº. 74, de 02/02/12, enviado à Concessionária, com cópia a diversas autoridades, foram encaminhadas medidas procedimentais a serem adotadas pela CEG, em continuação ao trabalho de inspeção realizado pela Empresa Concremat nas caixas subterrâneas da Concessionária Light, tendo em vista o encerramento do contrato entre a Prefeitura Municipal e aquela empresa em 09/02/12.

A partir daquela data, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Concessionária CEG, em conjunto com a Light efetuará vistorias nas CI's, por intermédio de 04 (quatro) turmas, devendo cada turma vistoriar 100 (cem) caixas/dia, totalizando o monitoramento de 400 (quatrocentas) caixas/dia, mantendo as especificações técnicas das vistorias efetuadas pela Concremat, em especial nos bairros do Centro da Cidade, Copacabana, Tijuca, Flamengo, Laranjeiras e Botafogo.

Em seu último despacho, em 20/12/2012, a CAENE salienta que "(...) O presente processo trata das inspeções conjuntas da Light e CEG nas caixas subterrâneas da Light. Inicialmente essa demanda foi tratada pelo Ofício AGENERSA/PRESI no. 349 e tais inspeções eram feitas em conjunto com a CEG, Light e Prefeitura (Concremat)".

Acrescenta que "(...) com o fim do contrato da Concremat com a Prefeitura, a CEG e a Light assumiram o prosseguimento das inspeções seguindo o determinado no OFÍCIO AGENERSA/PRESI Nº. 74, a partir de 09 de fevereiro de 2012 o que tem sido feito até a presente data".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306 / 2011
Data 14/07/11 p. 2160
Rubrica: Ruydon 104345648-0

Por fim, recomenda a CAENE que "(...) *Por tratar-se de atividade continua (...) dar cumprimento do objeto do presente processo (...) e que os períodos subsequentes sejam apreciados em processos específicos com as inspeções feitas anualmente*".

A Procuradoria salienta a necessidade de dar prosseguimento a esta atividade de fiscalização, que é contínua e, em sua conclusão, sinaliza "(...) *de acordo com o entendimento manifestado pela Câmara Técnica de Energia, para que se dê como atendido o objeto do presente processo, e que se proceda a inspeções anuais, para os períodos subsequentes*".

Desta forma, sugere a Procuradoria que "(...) *o Gerente da CAENE processa ao pedido de abertura dos processos específicos anuais, para verificação das condições das caixas subterrâneas, acompanhando, assim, o trabalho conjunto das concessionárias Light e CEG*".

A Concessionária, atendendo ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 97/13, apresenta suas considerações finais, concordando com os setores técnicos desta Casa no sentido de dar como atendido o objetivo do presente processo e instauração de processo anual para acompanhamento e verificação das condições das caixas subterrâneas para os períodos subsequentes.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 Págs. 2161
Rubrica: Rudson ID 4345648-0

Processo.n.º.: E-12/020.306/2011
Apensos n.ºs.: E-12/020.298/2011
E-12/020.640/2011
Autuação: 14/07/2011
Concessionária: CEG
Assunto: Informações da Light sobre presença de gás em caixas subterrâneas
Sessão Regulatória: 31 de julho de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado, tendo em vista a planilha disponibilizada pela Light, contendo informação de 19 (dezenove) endereços de caixas subterrâneas daquela Concessionária que se encontravam com alto índice de gás.

Entendo importante consolidar que a matéria constante nos autos está adstrita a informações e a necessária identificação de inspeções conjuntas nas caixas subterrâneas da Light, com a participação daquela empresa e da CEG, considerando que os incidentes foram objeto de processos específicos.

Na instrução dos autos, foram expedidos diversos ofícios para a Concessionária CEG adotar providências imediatas, bem como prestar informações referentes às medidas tomadas, acompanhadas dos devidos esclarecimentos.

Com base nos resultados das medições efetuadas pela CAENE e, levando em consideração os riscos de acidentes encontrados, as ações da Concessionária para tratar o assunto e, com base no Contrato de Concessão, aquele órgão técnico sugeriu ao Conselho-Diretor editar e baixar uma Instrução Técnica específica.

Após correspondência da CEG, com informações das inspeções realizadas nas caixas subterrâneas da Light e a aceitação das medidas procedimentais adotadas imediatamente por aquela Concessionária, em face do ofício AGENERSA/PRESI n.º. 350ⁱ (18/07/11), foram realizadas inúmeras inspeções de modo a identificar risco de explosão das referidas caixas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 nº 2162
Rubrica: [assinatura] ID 4345648-0

Tais medidas procedimentais foram encaminhadas para ciência de diversos órgãos do Estado e, conseqüentemente, foi confeccionado o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre o Estado, o Município, o CREA e o Ministério Público, objetivando a verificação das redes das concessionárias envolvidas a fim de identificar eventuais problemas que pudessem causar acidentes e por em risco a segurança e o patrimônio das pessoas e dos entes públicos.

Após as aludidas informações, centenas de e-mails foram trocados, bem como diversos relatórios de fiscalização juntados aos autos, entre CEG, LIGHT e a Câmara Técnica de Energia no que se refere à inspeção e ao monitoramento dos bueiros.

Em prosseguimento, foi juntado aos autos cópia do 1º Aditivo ao Termo de Compromisso firmado em 28/07/11, entre a CEG, o Ministério Público, o Município e a AGENERSA, o qual teve por objeto "(...) o compromisso da CEG em, dentro do âmbito de sua competência, realizar as obras de manutenção e renovação das redes de distribuição de gás canalizado da CEG (...) de forma ágil e com os menores transtornos possíveis à população da Cidade do Rio de Janeiro, de maneira a atender ao interesse público envolvido".

Consta naquele documento que "(...) o significativo volume de obras concentradas em 2 (dois) bairros da Cidade - Centro e Copacabana (...) causam impactos nos logradouros públicos, gerando transtornos ao tráfego e à travessia de pedestres". Salienta "(...) a necessidade à observância da legislação municipal quanto aos canteiros de obras, colocação de tapumes e demais medidas pertinentes", cita "(...) a respeito das recomposições, recapeamentos e restauros dos pavimentos asfálticos das vias públicas dentre outros itens".

Por fim, estipula multa pelo descumprimento pela Concessionária CEG das obrigações por ela assumidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 nº 2163
Rubrica: *Rui* ID 4345648-0

Através do ofício da Presidência desta Agência (AGENERSA/PRESI nº. 74, de 02/02/12) enviado à Concessionária, com cópia a diversas autoridades, foram encaminhadas medidas procedimentais a serem adotadas pela CEG, em continuação ao trabalho de inspeção realizado pela Empresa Concremat nas caixas subterrâneas da Concessionária Light, tendo em vista o encerramento do contrato entre a Prefeitura Municipal e aquela empresa em 09/02/12.

A partir daquela data, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a Concessionária CEG, em conjunto com a Light efetuará vistorias nas CI's, por intermédio de 04 (quatro) turmas, devendo cada turma vistoriar 100 (cem) caixas/dia, totalizando o monitoramento de 400 (quatrocentas) caixas/dia, mantendo as especificações técnicas das vistorias efetuadas pela Concremat, em especial nos bairros do Centro da Cidade, Copacabana, Tijuca, Flamengo, Laranjeiras e Botafogo.

Anexados ao processo diversos Relatórios de Fiscalização¹ da CAENE, que relatam as inspeções realizadas nas caixas subterrâneas da Concessionária Light, contendo informações e determinações daquela Câmara Técnica à Concessionária, as quais, dada a especificidade do objetivo do processo, de uma forma geral, foram atendidas.

Em seu último despacho², a CAENE salienta que o presente processo trata basicamente das inspeções conjuntas da Light e da CEG nas caixas subterrâneas da Light. Inicialmente, essa demanda foi orientada pelo Ofício AGENERSA/PRESI no. 349 e tais inspeções eram feitas em conjunto com a CEG, Light e Prefeitura (Concremat).

Acrescenta que, em razão do fim do contrato da Concremat com a Prefeitura, a CEG e a Light assumiram o prosseguimento das inspeções seguindo o determinado no OFÍCIO AGENERSA/PRESI Nº. 74, a partir de 09 de fevereiro de 2012, o que tem sido feito até a presente data. *Al*

¹ P-018/11, P-19/11, P-20/11, P- 21/11, P- 22/11, P-25/11, P-029/11, P-32/11, P-034/11, E-010/12, E-014/12, E-020/12, E-021/12, E-022/12.

² Em 20/12/2012.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 Fl. 2164
Rubrica: Rmfor ID 43456480

Por fim, recomenda a CAENE, por tratar-se de atividade contínua, referendar o cumprimento do objeto do presente processo, sugerindo que as inspeções dos períodos subsequentes sejam apreciadas em processos específicos anuais e, da mesma forma, a Procuradoria desta Agência se posiciona.

Entretanto, embora entenda que os posicionamentos dos órgãos técnicos desta Casa sejam corretos, considerando a necessária continuidade das inspeções e recebimento de documentação pertinente, penso que, em nome do princípio da economia processual, ao invés de instaurarmos processos anuais, devamos abrir processos específicos apenas na hipótese de eventuais detecções de irregularidades, por solicitação da CAENE, setor responsável pelo acompanhamento e análise do assunto.

Pelo exposto, acompanho em parte os pareceres dos órgãos técnicos desta Casa e proponho ao Conselho-Diretor:

I - Considerar que o objeto do presente regulatório foi cumprido.

II- Determinar que a CAENE permaneça acompanhando o assunto e, em detectando possíveis irregularidades nas inspeções realizadas pela Concessionária, solicite à SECEX a instauração de processos regulatórios específicos.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ I. proceder, imediatamente, pesquisa de vazamento na rede de gás canalizado nos bairros Botafogo, Flamengo e Laranjeiras, deste município do Rio de Janeiro/RJ, emitindo relatório diário a esta Agência Reguladora através do e-mail: jcalfo@ageneisa.ri.pov.br.

2. proceder a vistoria das suas caixas subterrâneas e, buscando a colaboração da LIGHT, nas caixas da referida empresa, localizadas nos bairros acima citados, deste município do Rio de Janeiro, emitindo relatório diário a esta Agência Reguladora através do e-mail jcalfo@acienssa.ri.ciov.br.



serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 P. 2165
Rubrica: Ruyton ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2.1. Nas caixas subterrâneas onde for detectada a presença de gás, deverão ser adotados os procedimentos abaixo descritos:

I- Caixas com a presença de 80 a 100% de LEL

A Concessionária deverá, de imediato, enviar turma de emergência ao local e, num prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação elou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com 80 a 100% do LEL, iniciar obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada;

II- Caixas com a presença de 50 a 80% de LEL

A Concessionária deverá enviar turma de emergência ao local, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação elou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com 50 a 80% do LEL e iniciar, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada; durante todo esse prazo deverá a Concessionária manter a caixa monitorada, medindo os índices LEL pelo menos duas vezes ao dia, certificando-se de que a mesma não alcance os níveis citados no item I, o que, caso ocorra, ensejará as providências descritas no item I.

III - Caixas com a presença menor de 50% de LEL

A Concessionária deverá enviar turma de emergência ao local e, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da verificação elou conhecimento de que determinada caixa subterrânea foi identificada com presença menor que 50 % do LEL, iniciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, obra no sentido de debelar o vazamento que está produzindo a situação de risco encontrada, sendo que, durante todo esse prazo deverá a Concessionária manter a caixa monitorada, medindo os índices [EL pelo menos uma vez ao dia e, caso ocorra mudança dos níveis para as situações indicadas nos itens I e II, a Concessionária deverá adotar as providências citadas nos referidos itens.

3. A cada 48 (quarenta e oito) horas a Concessionária deverá enviar Relatório detalhado das ações que estão sendo desenvolvidas em cada um dos pontos tratados. Tais relatórios deverão conter histórico do monitoramento do LEL de cada ponto e demais ações operacionais efetivadas".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.306/2011
Data 14/07/11 nº 2166
Rubrica: Ruybar ID 4345648-0

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2139
DE 31 DE JULHO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – INFORMAÇÕES DA LIGHT
SOBRE PRESENÇA DE GÁS EM CAIXAS
SUBTERRÂNEAS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.306/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

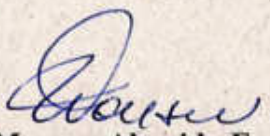
Art.1º - Considerar que o objeto do presente regulatório foi cumprido.

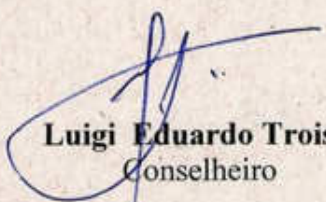
Art.2º - Determinar que a CAENE permaneça acompanhando o assunto e, em detectando possíveis irregularidades nas inspeções realizadas pela Concessionária, solicite à SECEX a instauração de processos regulatórios específicos

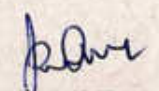
Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

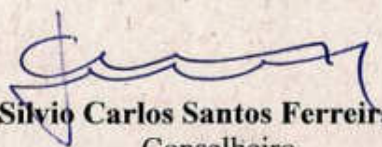
Rio de Janeiro, 31 de julho de 2014.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro